

Regulamento do Fundo de Reserva da AENMS

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente regulamento tem como objeto as regras e procedimentos internos relativos à constituição e utilização do Fundo de Reserva da Associação de Estudantes da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas (AENMS).

Artigo 2.º - Definição

1. O Fundo de Reserva caracteriza-se por ser um montante pecuniário, independente e diferenciado dos outros montantes detidos e geridos pela AENMS, tendo como propósito assegurar o pagamento de despesas de carácter imprevisto e/ou extraordinário, em circunstâncias emergenciais e/ou extraordinárias.
 - a. Encontram-se enquadradas nestas circunstâncias quaisquer despesas que constituam uma ameaça à integridade da sustentabilidade financeira da AENMS, a curto ou longo prazo.
2. Em circunstâncias extraordinárias, o Fundo de Reserva poderá ter o propósito de pagamento de despesas ordinárias e previstas desde que devidamente justificado no respetivo pedido de utilização.
 - a. Despesas consideradas ordinárias e previstas não poderão ter prioridade sobre as enunciadas no ponto 1 do presente artigo.
3. O recurso ao Fundo de Reserva é uma medida de exceção, que não exime a AENMS do cumprimento do Orçamento, Normas de Tesouraria e restantes regras de realização de despesas definidas.

Artigo 3.º - Constituição do Fundo de Reserva

1. O Fundo de Reserva é de constituição obrigatória.

2. O montante a alocar resulta de uma contribuição anual correspondente a um valor não inferior a 30% do saldo positivo final apresentado em Relatório Final de Contas.
 - a. Em caso de necessidade devidamente justificada, sob proposta da Direção da AENMS, apreciação do Conselho Fiscal e Disciplinar e aprovação em Assembleia Geral, o valor da contribuição anual poderá ser inferior a 30% do balanço final positivo final apresentado em Relatório Final de Contas.
3. O montante disponível no fundo de reserva não deve exceder os 60.000€ (sessenta mil euros).
4. O montante exato a alocar ao Fundo de Reserva deverá ser aprovado na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato, na sequência da apresentação do Relatório de Contas relativo ao exercício da totalidade do mandato anterior, sob proposta da Direção da AENMS e após apreciação por parte do Conselho Fiscal e Disciplinar.
5. O valor aprovado deve ser aplicado sob a forma de depósito em Conta à Ordem criada especificamente para o efeito (IBAN PT50 0018 0003 5213 9755 0205 9).
6. A aplicação do respetivo montante não deve exceder os 60 (sessenta) dias consecutivos após a sua aprovação;
 - a. Caso o saldo do Relatório Final de Contas à data de submissão aprovado em Assembleia Geral seja negativo, a aplicação do montante aprovado para constituição do fundo de reserva pode ser efetuada num espaço de 6 (seis) meses após a sua aprovação.
7. O comprovativo da aplicação deve ser disponibilizado ao Conselho Fiscal e Disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após realização da mesma.

Artigo 4.º - Utilização do Fundo de Reserva

1. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento formal justificado à Assembleia Geral, pela Direção ou Conselho Fiscal e Disciplinar da AENMS;
 - a. Caso o pedido seja feito pela Direção da AENMS, deverá ser alvo de parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. A aprovação do pedido de utilização do Fundo de Reserva está sujeita a deliberação pela Assembleia Geral.
3. Não existe obrigatoriedade de reposição do montante utilizado.

Artigo 5.º - Titularidade, Relatório e Responsabilidade

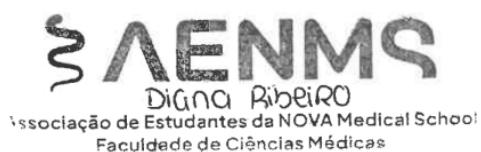
1. A titularidade das contas bancárias relativas ao Fundo de Reserva pertence à Direção da AENMS, segundo o disposto nas Normas de Tesouraria da AENMS.
2. A movimentação do Fundo de Reserva requer a assinatura conjunta da Presidência e da Tesouraria da Direção da AENMS.
3. Após a utilização do Fundo de Reserva, a Tesouraria da Direção da AENMS deverá elaborar um relatório a ser apresentado na Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, imediatamente consequente à movimentação do Fundo de Reserva.
 - a. No relatório devem constar:
 - i. Saldo inicial;
 - ii. Movimentação realizada;
 - iii. Saldo final;
 - iv. Data da transação;
 - v. Beneficiário da transferência;
 - vi. Fatura(s) e/ou outros documentos associados à transação.

4. Em caso de irregularidades, a responsabilidade é imputada à Presidência e à Tesouraria da Direção da AENMS, que respondem solidariamente.

Artigo 6.º - Disposições finais

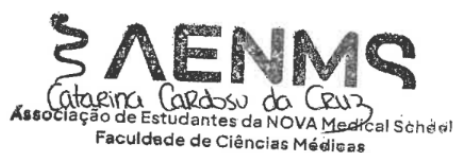
1. O presente regulamento deve ser revisto anualmente, em sede de Reunião de Direção.
2. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.
3. O presente regulamento só poderá ser revisto em Assembleia Geral convocada para o efeito no mínimo 6 (seis) meses após a sua entrada em vigor.
4. Casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Núcleo de Gestão da Direção da AENMS.
5. A este Regulamento aplicam-se subsidiariamente os Estatutos e Regulamentos da AENMS, as disposições do Código Civil e as disposições do Código Penal.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2026



AENMS
Diana Ribeiro
Associação de Estudantes da NOVA Medical School
Faculdade de Ciências Médicas

Diana Ribeiro, Presidente da AENMS



AENMS
Catarina Cardoso da Cruz
Associação de Estudantes da NOVA Medical School
Faculdade de Ciências Médicas

Catarina Cruz, Tesoureira da AENMS

